TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais de consumo destinados a equipar a Casa da Mulher do Município de Castro, conforme os itens, quantitativos e especificações definidos no Plano de Ação e Aplicação de Recursos da Deliberação nº 008/2023 – CEDM/PR.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição visa prover a Casa da Mulher de mobiliário, equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento, oferecendo ambientes organizados e condições adequadas de acolhimento às mulheres atendidas e às crianças que as acompanhem. O plano de aplicação contempla, entre outros itens, móveis para os ambientes, equipamentos de cuidado infantil, cortinas e roupas de cama. A compra está vinculada à finalidade de apoio e fortalecimento da política pública dos direitos da mulher prevista na Deliberação nº 008/2023 – CEDM/PR e observará os itens e quantitativos aprovados no respectivo plano de aplicação.

		Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3
Quant	**Item**			
	EQUIPAMENTO			
1	Poltrona de Amamentação Reclinável para Descanso, modelo Premium	**R$ 1.599,00**	**R$ 1.690,00**	**R$ 1.499,00**
1	Berço Americano Multifuncional com Trocador e Cômoda, na cor branca	**R$1.199,00**	**R$ 1.290,00**	**R$ 1.102,00**
6	Armário para Escritório 2 Portas com Chave 61cm Nt 4020 Branco New Branco New	**R$ 899,00**	**R$ 999,00**	**R$ 699,00**
1	Cozinha Completa Modulada Firenze 4 Peças 10 Portas 2 Gavetas Cinza/Amêndola/Nude Prime Tx Amêndola/Nude Prime Tx	**R$ 2.999,00**	**R$ 3.099,00**	**R$ 2.899,00**
1	Conjunto Sofá 3 e 2 Lugares Suede Istambul	**R$ 2.700,00**	**R$ 2.900,00**	**R$ 2.599,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd96b7e8aabb6b

	Flash			
1	Nicho Organizador 108 x 83 cms com 9 Gavetas Brancas e Rodízios	**R$ 1.299,00**	**R$ 1.399,00**	**R$ 1.190,00**
1	Banheira de Bebê com Suporte e Trocador modelo angra Grafite 21kg	**R$ 699,00**	**R$ 690,00**	**R$ 606,00**
1	Bebê Conforto Para Bebê Comfort de 0 a 13kgs Preto	**R$ 599,00**	**R$ 590,00**	**R$ 538,00**
1	Cadeira Para Automóvel 9 A 36kg Grafite E Preto	**R$ 799,00**	**R$ 780,00**	**R$ 715,00**
1	Assento de Elevação Kids Clippy 15 a 36kg - Preto	**R$ 119,00**	**R$ 139,00**	**R$ 98,00**
1	Cadeira de Alimentação Portátil 3 em 1, Azul, para Bebê, até 23 kg	**R$ 499,00**	**R$ 480,00**	**R$ 476,00**
	CONSUMO			
5	Cortina 4,00 X 2,80 De Linho Com Forro Blackout Tecido	**R$ 699,00**	**R$ 750,00**	**R$ 650,00**
10	Jogo de Lençol 3 Peças 400 Fios Ponto Palito	**R$ 129,00**	**R$ 139,00**	**R$ 120,00**
3	Jogo Lençol Berço 3 Peças 100% Algodão 200 Fios	**R$ 149,00**	**R$ 159,00**	**R$ 138,00**
10	Manta Microfibra Cobertor Solteiro Grossa Premium 300g	**R$ 159,00**	**R$ 149,00**	**R$ 109,00**
5	Manta/Cobertor Infantil para Berço, em tecido fleece, 3D, para bebê	**R$ 139,00**	**R$ 129,00**	**R$ 78,00**
		R$ 25.422,00	**R$ 26.803,00**	**R$ 22.260,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd96b7e8aabb6b

3.ESTIMATIVA DE CUSTO:

Conforme o Plano de Ação e Aplicação de Recursos da Deliberação nº 008/2023 – CEDM/PR, alterado em 26 de maio de 2026, o valor previsto para os itens é de R$ 22.260,00, distribuído entre R$ 16.220,00 para equipamentos e mobiliário e R$ 6.040,00 para materiais de consumo.

Esse valor constitui a previsão do plano de aplicação. A estimativa da contratação deverá ser confirmada pela pesquisa de preços dos itens que efetivamente integrarão este processo, considerando as quantidades e especificações correspondentes.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas quanto à aquisição dos objetos deste Termo de Referência estão asseguradas através da seguinte dotação orçamentária:

3339030000000000000 - [Material de consumo]
781 00898 Apoio e Fortalecimento da Politica Publica dos Direitos da Mulher Del.008/2023

3449052000000000000 - [Equipamentos e material permanente
782 00898 Apoio e Fortalecimento da Politica Publica dos Direitos da Mulher Del.008/2023

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 Observado o disposto no artigo 91, da Lei 14.133/2021, a contratação se dará via assinatura de contrato ou, na ausência deste, outro instrumento de contratação hábil para substituí-lo (Ordem de Compra, Nota de Empenho e demais documentos);

5.2 Para qualquer caso será exigida da proponente as seguintes comprovações:

5.2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.2 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

5.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora.

5.3 Consulta ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas;

5.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e demais comprovações cabíveis.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação do Recibo encaminhado ao setor responsável, formato PDF com assinatura eletrônica contendo os dados abaixo especificados (dados se encontram na Ordem de Compra e Nota de empenho):

1. Número do empenho;
2. Número da licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd96b7e8aabb6b

3. Número do contrato;
4. Vínculo;

6.2 A Prefeitura de Castro efetuará o pagamento a CONTRATADA com apresentação de respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização de Contratos em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e a IN n° 77 de 04/11/2022 art. 7° os prazos que trata o art. 6° serão limitados a:

I - 10 (dez) dias úteis para liquidação das despesas a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração;

II 10 (dez) dias uteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa sob deposito bancário em Conta-Corrente que deverá ser emitida em nome do Município de Castro, CNPJ 77.0001.11/0001-08, Endereço Praça Pedro Kaled, n° 22, CEP 84165-540 Centro – Castro PR. Na nota fiscal ainda deverão constar o número do empenho, número e modalidade de licitação, número do contrato, período de referência e acompanhada do relatório de execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir Ordem de Compra / Empenho;
7.2 Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo estipulado;
7.3 Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do serviço;

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer os itens novos, sem uso, nas quantidades, características e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta aceita pelo Município. Deverá realizar a entrega no local indicado, responsabilizando-se pelo transporte, embalagem, descarga e, quando previsto para o item, montagem ou instalação, sem custos adicionais.

Caberá à contratada apresentar os produtos em condições de uso, acompanhados de manuais, certificados exigíveis e informações de garantia, quando aplicáveis. Os itens destinados a bebês e crianças deverão observar os requisitos de segurança pertinentes.

A contratada deverá substituir ou corrigir, às suas expensas e no prazo definido pelo Município, qualquer item entregue com defeito, avaria, quantidade incorreta ou em desacordo com as especificações, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia.

8.6. Manter, durante a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, as condições

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd966b7e8aabb6b

de habilitação exigidas.

8.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.8. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

8.9. Não utilizar as artes institucionais fornecidas para finalidades alheias à contratação, sem autorização da Administração.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues em até 15 dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento, no endereço da Casa da Mulher indicado pelo Município, em dias úteis e horário previamente combinado com a fiscalização do contrato. A entrega deverá ocorrer em tempo hábil para a conferência e o recebimento dos produtos até dezembro de 2026, prazo de utilização dos recursos da Deliberação nº 008/2023 – CEDM/PR.

Os produtos deverão ser novos, estar devidamente embalados e ser entregues nas quantidades e especificações contratadas. O transporte, a descarga e, quando previstos para o item, a montagem e a instalação serão de responsabilidade da contratada, sem custo adicional.

O recebimento ficará condicionado à conferência dos itens pelo Município. Produtos com avarias, defeitos ou divergências deverão ser substituídos ou corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Conforme Art. 155 da Lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente em caso de:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd966b7e8aabb6b

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida e válida para a contratação;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Caso a CONTRATADA, seja responsabilizada por ato, que esteja enquadrado em algum subitem do item 9.1 estará sujeita às sanções, conforme consta no art. 156, Lei 14.133/2021:

I) Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd96b7e8aabb6b

penalidade mais grave.

II) A multa será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item 9.1, subitens I, II e III, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no item 9.1, subitens V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

c) Nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos e condições de entrega /recebimento contidos no item 13, deste Termo de Referência, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fiscal	Evelyn Pacheco Taques Bosak	Matrícula 597732
Gestor	Bianca Regina Rodrigues da Silva Mariano	Secretária Municipal

10.1 incumbirá ao Fiscal do contrato, anotará em registro próprio, todas as ocorrências

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd96b7e8aabb6b

relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão;

10.3 Fica sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Castro, por meio da Fiscal de Contratos designado, a execução da entrega, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 15.1.

Castro, 28 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente por:
BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO
Matrícula: 505862

23/10/2026 15:10:40
Assinatura digital avançada.

Bianca Regina Rodrigues da Silva Mariano

Secretária Municipal da Mulher e Inclusão

Assinado eletronicamente por:
EVELYN PACHECO TAQUES BOSAK
Matrícula: 597732

23/10/2026 14:17:42
Assinatura digital avançada.

Evelyn Pacheco Taques Bosak

Assistente Social CRESS 9333

Função de Assessoria de Estrutura e Funcionamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd96b7e8aabb6b